



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 1.685

DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento para seus usuários”.

“Projeto de Lei de Autoria do Vereador Manoel Pereira Filho”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1.º Fica instituída, que toda agência bancária deve oferecer estacionamento para seus usuários.

Art. 2.º As instituições bancárias que não atendam as especificações do Art. 1º desta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 3.º A inobservância ao disposto neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 500 UFM's e, em caso de reincidência, no valor de 1.000 UFM's;

III - Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.685/2017 – Fls. 02

Art. 4.º As despesas decorrentes da implementação do previsto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de setembro de 2017.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo